



## Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

### Sistema LEGIS - Texto da Norma



**DEC: 39.640**

**DECRETO Nº 39.640, DE 28 DE JULHO DE 1999.**

**Dispõe sobre o Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Gravataí, criado pelo DECRETO Nº 33.125, de 15 de fevereiro de 1989, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o disposto no art. 39, da LEI Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e considerando as disposições do DECRETO Nº 37.034, de 21 de novembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Gravataí criado pelo DECRETO Nº 33.125, de 15 de fevereiro de 1989, integra o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela LEI Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e terá por atribuições aquelas constantes na supramencionada Lei.

Art. 2º - O Comitê passará a ser composto por quarenta membros, assim distribuídos:

I - dezesseis representantes dos usuários da água:

- a) três membros do setor de abastecimento público;
- b) seis membros dos setores de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial;
- c) um membro do setor de efluentes líquidos provenientes de resíduos sólidos;
- d) dois membros do setor industrial;
- e) dois membros do setor de agricultura;
- f) um membro dos setores de mineração e de navegação;
- g) um membro dos setores de pesca e de recreação;

II - dezesseis representantes da população da Bacia:

- a) quatro membros dos Legislativos Municipais;
- b) três membros de organizações comunitárias;
- c) dois membros de associações técnico-científicas;
- d) quatro membros de organizações civis de recursos hídricos e entidades ambientalistas;
- e) dois membros de instituições de ensino superior;
- f) um membro de entidades sindicais de trabalhadores rurais e urbanos;

III - oito representantes da Administração Direta Federal e Estadual a serem indicados entre os órgãos públicos atuantes na Região e que estejam relacionados com os recursos hídricos, sendo sete membros de órgãos públicos estaduais e um membro de órgão público federal.

Art. 3º - Os membros representantes de cada setor dos usuários da água e da população serão escolhidos, a cada dois anos, em Colégio constituído pelas entidades previamente inscritas, para essa finalidade, junto ao Comitê.

Art. 4º - Os representantes da Administração Direta Federal e Estadual serão indicados, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - O Comitê será assistido, no desempenho de suas funções, pelas instâncias administrativas e técnicas previstas no Sistema Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela LEI Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 6º - O Comitê terá seu funcionamento regulado por um Regimento Interno aprovado por seus membros e homologado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, conforme o disposto no DECRETO Nº 37.034, de 21 de novembro de 1996.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de julho de 1999.

**FIM DO DOCUMENTO.**